



RECEBIDO

Em 26/01/16

Assinatura Claudia

## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Ofício nº 036/2017 - DIREX

FLS/SES

Nº. 123

Florianópolis, 24 de janeiro de 2017.

À Senhora  
**Dra. CRISTINA MACHADO PIRES**  
Diretora de Projetos Estratégicos  
Secretaria de Estado da Saúde  
NESTA

Senhora Diretora:

Em resposta ao ofício nº 133 e considerando a informação nº 3273/2016 da Diretoria de Gestão de Pessoas/SES, encaminhamos em anexo cópia da Instrução Normativa nº 009/2016, de 21 de novembro de 2016 que dispõe sobre o procedimento de contratação de pessoal, no âmbito dos Contratos de Gestão e revoga a Instrução Normativa nº 04/2016.

Conforme disposições legais, solicitamos o encaminhamento do documento à CAF, para aprovação.

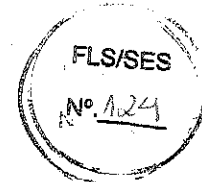
Atenciosamente,

  
**MIRIAM G. VIEIRA DE ANDRADE**  
Administradora Provisória  
CRA/SC 30083

CA



# FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON



Instrução Normativa nº 009/2016, de 21 de novembro de 2016.

Dispõe sobre o procedimento de contratação de pessoal, conforme preveem os Contratos de Gestão firmados entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 1º O processo de contratação de pessoal, regulamentado por este instrumento, deve obediência aos princípios da transparência, impessoalidade, moralidade, isonomia, celeridade, economicidade, eficiência e publicidade.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal para o mesmo setor em que já labore outro, com grau de parentesco até segundo grau, havendo ou não relação de subordinação entre eles.

§ 2º A admissão de ex-empregados somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo o referido profissional ser submetido ao processo seletivo descrito neste regulamento.

§ 3º Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no procedimento de contratação, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Art. 2º As contratações a serem efetuadas deverão estar limitadas às quantidades e valores compatíveis com as receitas advindas dos respectivos Contratos de Gestão, de forma que seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na execução do mesmo.

Art. 3º Todo processo de contratação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Parágrafo único - É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, mediante processo específico para tanto, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional própria da FAHECE, seja pelo volume de vagas a serem preenchidas ou especificidade das vagas(s) existentes.

Art. 4º As solicitações de contratação de pessoal podem ser efetuadas nos seguintes casos:

- I - substituição do empregado;
- II - aumento de quadro de empregados, desde que contemplado no orçamento aprovado pelo Conselho Curador da FAHECE ou decorrente da repactuação parcial ou total dos Contratos de Gestão vigentes.

Art. 5º O processo de contratação de pessoal deve observar os seguintes procedimentos:

I – solicitação da Direção da Unidade, através de Formulário 001/RH - Solicitação de Contratação de Colaborador, à Gerência de Recursos Humanos da FAHECE, devidamente justificada;

II – manifestação da Gerência de Recursos Humanos da FAHECE sobre a disponibilidade de vaga;



## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

III – manifestação da Gerência Financeira da FAHECE sobre a disponibilidade de recursos financeiro/orçamentários e/ou necessidade de recomposição dos valores do Contrato de Gestão para a viabilização da contratação de mão de obra, via Termo Aditivo.

IV – formação de Comissão Examinadora composta por, no mínimo, três membros, presidida por representante da área de Recursos Humanos da FAHECE e com participação de 02 (dois) empregados do HEMOSC ou do CEPON, (quando as vagas se destinarem às unidades) sendo um gestor da área a ser contratada e outro representante da área de Recursos Humanos da Unidade.

V – formalização do Processo, com autuação e numeração própria, onde devem ser juntados todos os documentos a ele pertinentes, na devida ordem cronológica;

VI – elaboração, pela Comissão Examinadora, do instrumento de convocação, o qual deve conter os critérios do processo de contratação tais como salário, número de vagas, benefícios, carga-horária, atribuições, pré-requisitos, documentos pessoais exigidos dos candidatos, período de inscrição e critérios de julgamento da seleção;

VII – publicação do instrumento de convocação em jornal de circulação comercial da região de interesse e publicação do Edital no site da FAHECE, com período mínimo para inscrições de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações emergenciais que deverão ser analisadas pela Gerência de Recursos Humanos da FAHECE;

VIII – recebimento dos formulários de inscrição dos candidatos, durante o período de inscrição, conforme definido no Edital;

IX – aplicação das etapas classificatórias descritas no Artigo 6º 5º deste documento;

X – publicação no site da FAHECE, do resultado do processo de contratação de empregado contendo a nominata de todos os candidatos classificados e desclassificados.

Parágrafo Único: Os candidatos poderão inscrever-se no procedimento de contratação unicamente por meio do encaminhamento de formulário próprio, através do e-mail específico a ser divulgado a cada processo seletivo de pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos. Não serão aceitos currículos e/ou fichas de inscrição fora dos prazos específicos definidos ou que não se destinam a um processo seletivo específico.

Art. 6º A fase classificatória do processo de contratação de pessoal é composta pelas seguintes etapas, de acordo com a ordem dos incisos:

I - 1ª etapa: análise pela Comissão Examinadora dos formulários de inscrição dos candidatos dentro dos critérios estabelecidos no Edital;

II - 2ª etapa: convocação, através de telefonema e/ou e-mail dos candidatos classificados na 1ª etapa, em número a ser definido pela Comissão Examinadora com base na quantidade de vagas existentes, para apresentarem à referida Comissão os documentos comprobatórios das informações contidas no formulário de inscrição;

III - 3ª etapa: convocação dos candidatos classificados na 2ª etapa para realização da prova teórica e/ou prática, que poderá ser realizada por empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal ou pela própria FAHECE, e será aplicada para medir o conhecimento do candidato referente aos temas/conteúdos inerentes à área para a qual o cargo se destina;



## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON



IV - 4ª etapa: avaliação psicológica e/ou comportamental/técnica com os 03 (três) primeiros candidatos classificados na 3ª etapa (por vaga ofertada), consistindo em teste psicológico/comportamental, dinâmicas de grupo e/ou entrevista técnica/comportamental e que poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro de colaboradores da FAHECE, profissional contratado para esta finalidade e/ou Comissão Examinadora do processo seletivo;

V - 5ª etapa: homologação do resultado pelo Presidente da FAHECE, com base no relatório final elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º A critério da Diretoria Executiva da FAHECE e com base em parecer da Comissão Examinadora e da Gerência de Recursos Humanos e consoante à especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

§ 2º O desrespeito das condições estabelecidas no edital de contratação, inclusive no que diz respeito ao prazo de apresentação de documentos, acarretará na exclusão do candidato da listagem de classificados.

Art. 7º A aprovação no processo seletivo não significa a contratação compulsória do candidato, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga, sendo possível que tal processo sirva tão somente para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 8º O Presidente da Comissão Examinadora e a Diretoria Executiva da FAHECE têm amplos poderes para determinar o saneamento de vícios, falhas ou defeitos existentes nos formulários de inscrição, cabendo-lhes, em conjunto ou separadamente, em decisão discricionária devidamente motivada, realizar diligências, conceder prazos, consultar especialistas, tudo em prol da competitividade e da finalidade de selecionar o melhor candidato (a).

Art. 9º Os empregados contratados conforme o presente Regulamento serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno ou misto, na forma de revezamento ou escala de serviços.

Art. 10 É permitida à Diretoria Executiva da FAHECE complementar o presente Regulamento por meio de atos normativos, que devem ser aprovados pelas Comissões de Avaliação e Fiscalização dos Contratos de Gestão.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se a Instrução Normativa nº 04/2016.

Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

  
**MIRIAM GOMES VIEIRA DE ANDRADE**  
Administradora Provisória